

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM FINALIDADE ESPECÍFICA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro(RJ), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **PREVI**, e, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado na **proposta ao empréstimo denominado ES Reingresso**, resolvem celebrar o presente **Contrato para concessão de empréstimo com finalidade específica** que se regerá pela legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **PREVI** concederá empréstimo simples, denominado ES Reingresso, com o fim específico de financiar valor complementar relativo às contribuições pessoais e patronais destinadas ao custeio da Parte I e da subparte “a” da Parte II devidas em razão do reingresso do **MUTUÁRIO** no Plano de Benefícios PREVI Futuro, observadas todas as condições de sua efetivação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a:

- a) Deferimento do reingresso conforme o Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro vigente;
- b) Capacidade de pagamento dimensionada pela menor das margens consignáveis de 30% ou 70%, calculadas mensalmente, com base nas verbas de proventos e de consignações que transitam pela folha de pagamento do **MUTUÁRIO**;
- c) Inexistência de dívidas inadimplidas ou de litígio perante a **PREVI**;
- d) Disponibilidade de recursos pela **PREVI**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo – A **PREVI** poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder o ES Reingresso ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito, que poderá ser modificado a critério da **PREVI** ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do ES Reingresso – A concessão do ES Reingresso dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO** por formulário próprio ou outro meio de comunicação disponibilizado pela **PREVI**, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação pela **PREVI** do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor e demais condições de contratação.

Parágrafo Primeiro – O **MUTUÁRIO** reconhece que o valor creditado na reserva de poupança será líquido da taxa de administração estipulada para o Plano de Benefícios PREVI Futuro e das taxas e impostos incidentes sobre o ES Reingresso.

Parágrafo Segundo – Caso o valor do empréstimo seja superior ao necessário para recompor a reserva de poupança do **MUTUÁRIO**, a diferença será utilizada para amortizar o ES Reingresso.

Parágrafo Terceiro – O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e a **PREVI**, relacionadas ao **ES Reingresso**, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que o crédito será efetuado, obrigatoriamente, em conta específica de reserva de poupança, de sua titularidade, destinada ao registro das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios PREVI Futuro.

Parágrafo Quinto – No caso de arrependimento ou discordância, o **MUTUÁRIO** deverá solicitar o cancelamento do empréstimo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para efetivação do crédito na reserva de poupança.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos – Incidirão, sobre o valor total do **ES Reingresso**: juros atuarial; índice de atualização monetária, taxa para constituição de Fundo de Risco para Quitação por Morte (F.Q.M) relativo às obrigações vincendas; taxa para constituição de Fundo de Inadimplência (FL) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do **ES Reingresso**..

Parágrafo Primeiro – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Haverá incidência de taxa de administração sobre o **ES Reingresso**, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

Parágrafo Segundo – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O índice de atualização monetária será a variação mensal do indexador do índice de referência adotado para o segmento de empréstimos e financiamentos, estabelecido na Política de Investimento do Plano PREVI Futuro, com defasagem de 2 (dois) meses da data de atualização do saldo devedor e incidirá sobre o saldo devedor antes da aplicação, sobre este, dos juros e encargos incorridos naquele mês, e antes da imputação dos pagamentos efetuados pelo **MUTUÁRIO** naquele mês.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos deste Contrato, as quantias devidas por força da atualização do Saldo Devedor serão acrescidas ao valor do principal do **ES Reingresso**.

Parágrafo Quarto – JUROS – Sobre o Saldo Devedor acrescido da atualização monetária incidirão, desde a data da concessão do empréstimo, e com periodicidade mensal, juros capitalizados mensalmente, correspondentes aos juros atuariais previstos no Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro, os quais deverão ser pagos mensalmente conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo Quinto – FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE (FQM) – Será cobrada mensalmente taxa de 0,10% a.a. incidente sobre o Saldo Devedor atualizado,

destinada à constituição do Fundo de Quitação por Morte, que será utilizado para quitar todas as obrigações vincendas relacionadas ao presente Contrato em caso de morte do **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Sexto – FUNDO DE LIQUIDEZ – Será cobrada mensalmente taxa 0,10% a.a. incidente sobre o Saldo Devedor atualizado, destinada à constituição do Fundo de Liquidez, que será utilizado para cobrir riscos de crédito relacionados ao presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - A **PREVI** poderá rever, periodicamente, em virtude da ocorrência de alteração dos riscos a serem cobertos, as taxas destinadas à composição do Fundo de Quitação por Morte e do Fundo de Liquidez, visando manter seu equilíbrio. Será dada ampla divulgação, por meio dos canais de comunicação institucionais da **PREVI**, a mudança do percentual aplicado, visto que esta poderá resultar em alteração do valor da prestação mensal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor - O saldo devedor do **ES Reingresso** será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pro-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Atualização das Prestações – O valor das prestações será reajustado anualmente, no mês de aniversário do Contrato, pelo índice de atualização monetária descrita na Cláusula Terceira, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da prestação reajustada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento do **ES Reingresso** e respectivos encargos financeiros descrito na Cláusula Terceira será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos funcionários do Banco do Brasil ou da **PREVI**, vencendo-se a primeira no mês subsequente à concessão do **ES Reingresso**.

Parágrafo Primeiro - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo Segundo – O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., a pedido da **PREVI**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do Banco do Brasil S.A., para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato. Para tanto, obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil S.A., poderá a **PREVI**, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto – O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do **ES Reingresso** descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a **PREVI** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Amortização – Os prazos de amortização do **ES Reingresso** serão os mesmos oferecidos pela linha de crédito **ES ROTATIVO** da modalidade série 12 e será estabelecido pelo **MUTUÁRIO** no formulário de solicitação do **ES Reingresso**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pela **PREVI** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA NONA – Da Renovação e/ou Contratação – O **MUTUÁRIO** não poderá renovar o **ES Reingresso**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de Saldo Devedor do **ES Reingresso** existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único – O resíduo de Saldo Devedor poderá ser refinanciado, a critério da **PREVI**, sendo que o valor da prestação de amortização do Saldo Devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do Saldo Devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do Saldo Devedor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **PREVI** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao **ES Reingresso** a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Cessão de Créditos em Garantia – Fica a **PREVI** autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Rompimento do Vínculo Empregatício – Caso haja perda do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a empresa Patrocinadora, voluntária ou não:

- a) havendo opção pelo cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios PREVI Futuro mediante opção pelo resgate, serão aplicadas as regras do Regulamento do Plano vigentes à época do cancelamento no que tange à utilização do saldo existente nas reservas patronais de poupança, sendo que, por meio deste ato, o **MUTUÁRIO**, expressamente autoriza a utilização, em qualquer hipótese, do saldo das contribuições pessoais vertidas para a Parte I e do saldo existente em sua reserva individual de poupança para quitar ou amortizar o **ES Reingresso**; caso este saldo não seja suficiente para liquidação da dívida, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos da Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) havendo opção pela permanência no Plano de Benefícios, na condição de participante externo integral, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos da Cláusula Sexta deste Contrato;
- c) havendo opção pela permanência no Plano de Benefícios PREVI Futuro, na condição de participante externo parcial, 80% dos saldos existentes nas reservas patronais de poupança serão utilizados, na forma prevista no Regulamento do Plano para quitar ou se insuficiente, amortizar o **ES Reingresso**; caso este saldo não seja suficiente para liquidação da dívida, o **MUTUÁRIO**, por meio deste ato, expressamente autoriza a utilização do saldo das contribuições pessoais vertidas para a Parte I e do saldo existente em sua reserva individual de poupança para quitar ou amortizar o **ES Reingresso**; na hipótese de haver saldo remanescente, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos da Cláusula Sexta deste Contrato;
- d) havendo opção pela permanência no Plano de Benefícios na condição de contribuinte externo aplicar-se-á o disposto nos parágrafos da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, havendo saldo de **ES Reingresso**, de Empréstimo Simples e de Financiamento Imobiliário, os mesmos serão liquidados na seguinte ordem, conforme a disponibilidade de recursos: **ES Reingresso**, Empréstimo Simples e Financiamento Imobiliário.

Parágrafo Segundo – Caso o montante das reservas citadas na Cláusula Décima Terceira sejam insuficientes para quitação do saldo devedor do **ES Reingresso**, fica o Banco do Brasil autorizado, a pedido da **PREVI**, a debitar da conta corrente do **MUTUÁRIO** o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Terceiro - Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios PREVI Futuro sem rescindir o contrato de trabalho junto à Patrocinadora, a **PREVI** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Invalidez do Mutuário – Caso o **MUTUÁRIO** passe a receber Complemento de Aposentadoria por Invalidez, o saldo existente em sua

reserva de poupança individual e na reserva patronal de poupança “c” serão utilizados para amortizar ou liquidar o **ES Reingresso** e, na hipótese de haver saldo devedor remanescente, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Atualização Cadastral – Fica o **MUTUÁRIO** obrigado a manter atualizado seu endereço para correspondência perante a **PREVI**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na **PREVI**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Vencimento Extraordinário – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou em caso de:

- a) existência de qualquer operação em situação irregular junto à **PREVI**;
- b) desligamento do Plano de Benefícios da **PREVI**, por qualquer motivo;
- c) rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça como contribuinte do plano de benefícios;
- d) exclusão do benefício do INSS da sua folha de pagamento na **PREVI**;
- e) existência de ação judicial, protestos ou procedimento fiscal em face do **MUTUÁRIO** capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado “pro rata temporis”, conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Qualquer tolerância, por parte da **PREVI**, ao não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro e Registro – Fica facultado à **PREVI**, optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

Local e Data

Assinatura: _____

CONTRATANTE / MUTUÁRIO

(É obrigatória a assinatura do participante, **reconhecida em cartório ou abonada por funcionário do Banco do Brasil**)

ABONO DO BANCO DO BRASIL
OU RECONHECIMENTO DE FIRMA
DO CONTRATANTE

(Abono com carimbo
que identifique o abonador)

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

(São obrigatórios as assinaturas das testemunhas e o preenchimento dos dados acima)

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

(São obrigatórios as assinaturas das testemunhas e o preenchimento dos dados acima)